Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 070

Lapa, 01 de Fevereiro de 2006.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, os Termos de Convênios, a seguir relacionados, celebrados entre o Município e:

- Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP, em conjunto com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA; o Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA, e o Instituto de Ação Social do Paraná – IASP, visando a execução das ações relativas ao atendimento da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social;
- Caixa Econômica Federal, que visa o acesso de Entidades Externas aos Sistemas da CAIXA – SIBES, SIPAS e SIBEC.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 49/2006
Data: 03/02/2006-15:15
Responsável: SAG
Visto:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL

GOVERNO DO PARANÁ

Ofício nº 007/2006

Curitiba, 11 de janeiro de 2006.

Senhor Prefeito:

Vimos através deste encaminhar uma via do Termo de Convênio nº 264/05 SETP/CEDCA/FIA/IASP, devidamente assinada, para compor futura Prestação de Contas.

Atenciosamente,

Ilário Zarembski
Chefe do Escritório Regional

Ilmo. Sr.
Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
LAPA – PR.

iasp

Publicado no D.O.E. nº 7118
Dia 08 / 12 / 2005

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 03
GOVERNO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL – SETP

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CEDCA

FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA- FIA

INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ – IASP

TERMO DE CONVÊNIO

Nº. 264/05, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL – SETP, CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FIA E O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP, E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DA LAPA , VISANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.

O Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – **SETP**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado Sr. **ROQUE ZIMMERMANN**, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – **CEDCA/FIA**, e o Instituto de Ação Social do Paraná - **IASP**, inscrito no CNPJ sob o nº 80.269.889/0001-46, estabelecido nesta Capital, à rua Hermes Fontes nº 315-Batel neste ato representados pela sua Presidente, senhora **THELMA ALVES DE OLIVEIRA,** doravante denominados **CONCEDENTES**, e o Município da **LAPA**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.020.452/0001-05 com sede à Praça Mirazinha Braga, nº 87, Município de Lapa, Estado do Paraná, representado neste ato pelo seu Prefeito Senhor **MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA** portador do CPF/MF 027.311.939-72, doravante denominado **CONVENENTE** tendo entre si justo e acordado, celebram o presente Termo de **CONVÊNIO**, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com a Lei nº 10.014 de 29 de junho de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 3.963 de 29 de agosto de 1994, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes desde já se sujeitam e, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, através do presente e mediante cláusulas e condições a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL - LAPA - PARANÁ

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 01 / 02 / 2006

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
80440-070 – Curitiba – Paraná - Brasil
Fone/Fax: (41) 342-1616
e-mail: iasp@pr.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo de Convênio, tem por objetivo a transferência de recursos dos **CONCEDENTES** ao **CONVENENTE** para execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no protocolado sob o nº 8.343.139-3 de 28 de Abril de 2005 e destinado à **Construçao de Imóvel (Centro Integrado de Atenção à Criança, Adolescente e Família)**, em atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cumprindo os preceitos da Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A.

PARÁGRAFO ÚNICO-

O Processo Protocolado sob nº 8.343.139-3, passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I - Obrigações e competências dos CONCEDENTES

a) Repassar recursos financeiros ao **CONVENENTE**
b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;
d) Delegar ao Escritório Regional da **SETP – Curitiba**, o acompanhamento e avaliação da execução do projeto, conforme o estabelecido no objeto deste Termo;
e) Fornecer à **SEOP/DECOM**, através da **DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS DO IASP**, todos os elementos técnicos (projetos, memoriais descritivos, orçamentos detalhados, etc) necessários e suficientes à supervisão técnica; dados completos (titulação, registro geral etc) sobre o imóvel no qual será edificada a obra ou executados os reparos e financeiro (Extrato de Empenho referente a liberação da 1.ª parcela dos recursos) para emissão da **Ordem de Serviço** e início da **Fiscalização** da obra.
f) Prorrogar "de ofício" a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo dos **CONCEDENTES,** conforme consta do Plano de Aplicação, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II - Obrigações e competências do CONVENENTE

a) Receber os recursos financeiros oriundos dos **CONCEDENTES** e aplicá-los de acordo com o plano de aplicação previamente aprovado e constante do presente processo ;
b) Movimentar os recursos financeiros liberados pelos **CONCEDENTES**, inclusive a contrapartida do **CONVENENTE,** exclusivamente, em conta específica vinculada ao Convênio;
c) Não utilizar os recursos recebidos dos **CONCEDENTES ,** inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
d) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso e com o disposto na Cláusula Quarta do presente instrumento;
e) Realizar as despesas para a execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Aplicação, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento;

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
80440-070 – Curitiba – Paraná - Brasil
Fone/Fax: (41) 342-1616
e-mail: iasp@pr.gov.br

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O ORIGINAL.
LAPA 01/02/2006

f) Atender prontamente, solicitação feita pelo **CEDCA/FIA/IASP** e Escritório Regional **SETP- Curitiba**;
g) Deverá fornecer aos **CONCEDENTES**, todos os elementos técnicos (projetos, memoriais descritivos, ARTs., orçamentos detalhados, etc) necessários e suficientes à supervisão técnica, e dados completos (titulação, registro geral etc) sobre o imóvel no qual será edificada a obra ou executados os reparos.
h) Dar início a execução da Obra (Construção, Ampliação, Reforma), após **emissão de Ordem de Serviço** através da **SEOP/DECOM**.
i) Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

III - Obrigações de competências do Escritório Regional da SETP- Curitiba
Acompanhar, o desenvolvimento dos programas em tela, emitindo o respectivo atestado de objetivos atingidos, com base no **Relatório de Vistoria** e **Termo de Recebimento** da obra, emitidos pela **SEOP/DECOM**.

IV – Obrigações e competências da SEOP/DECOM
a) Supervisionar através de profissional habilitado, a execução das obras e reparos definidos e programados pelos **CONCEDENTES**.
b) Assinar a Ordem de Serviço para o início da execução das obras e/ou reparos, após a liberação pelos **CONCEDENTES** da 1.ª parcela dos recursos.
c) Emitir relatório de vistoria, observando o cronograma físico-financeiro.
d) Emitir termo de recebimento referente a conclusão das obras e/ou reparos.
e) Adotar todas as medidas técnicas necessárias à supervisão das obras e/ou reparos.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, correrão à conta dos orçamentos dos **CONCEDENTES** e da **CONVENENTE,** conforme abaixo discriminados:

a) **Recursos dos CONCEDENTES**

R$ 65.891,51 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos) à conta da dotação orçamentária **P/A 2503, Rubrica 33.40.41, Fonte 131** (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência), Conforme **Plano de Aplicação**.

b) **Recursos do CONVENENTE**

R$ 16.472,88 (Dezesseis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), a título de contrapartida, em recursos financeiros na forma detalhada no **Plano de Aplicação**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os recursos transferidos pelos **CONCEDENTES**, deverão ser obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais (**BANCO DO BRASIL** ou.**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)**.

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
80440-070 – Curitiba – Paraná - Brasil
Fone/Fax: (41) 342-1616
e-mail: iasp@pr.gov.br

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 01/02/2006

PREFEITURA MUNICIPAL

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os recursos transferidos pelos **CONCEDENTES,** enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados em **Caderneta de Poupança, Títulos do Tesouro e/ou do Banco Central do Brasil**.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Os recursos deste **CONVÊNIO** transferidos pelos **CONCEDENTES**, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no **PLANO DE APLICAÇÃO**, mediante cheque nominativo ao credor ou Ordem Bancária, ou nos termos do parágrafo segundo.

CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE PAGAMENTO
OS **CONCEDENTES** liberarão ao **CONVENENTE** a importância de que trata a cláusula anterior, alínea "a", de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

Desembolso Físico/Financeiro/Construção

ORDEM PARCELAS	VALOR	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL FÍSICO %
Primeira Parcela	R$ 26.356,59	No Início da Vigência do Termo	**0,00 %**
Segunda Parcela	R$ 9.883,73	Quando a Obra Atingir	**55,00%**
Terceira Parcela	R$ 9.883,73	Quando a Obra Atingir	**70,00%**
Quarta Parcela	R$ 9.883,73	Quando a Obra Atingir	**85,00%**
Quinta Parcela	R$ 9.883,73	Na Conclusão dos Serviços	**100,00%**
TOTAL	**R$ 65.891,51**		

PARÁGRAFO ÚNICO:
Os custos da obra, que exceda ao valor repassado correrão a conta própria da **CONVENENTE.**

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA
Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se na data de **30/04/2007**, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes, desde que, manifestado com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL.
O presente Termo de Convênio, foi devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, conforme despacho datado de **04/08/2005** onde diz : **"AUTORIZO"** de acordo com a Lei e contido no processo protocolado sob o n.º **8.520.873-0**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Fica o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente investido de autoridade normatizadora para definir novas diretrizes nos programas, com anuência da Política do Governo Estadual, cabendo-lhe ainda, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo como subsídio relatórios circunstanciados elaborados pelo **CONVENENTE**, sem elidir a competência da **SEOP/DECOM.**

CLÁUSULA OITAVA- DOS DOCUMENTOS.
Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, deverão ser arquivadas pelo ***CONVENENTE*** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno, dos **CONCEDENTES** e do Escritório Regional da **SETP- Curitiba**.

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
80440-070 – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone/Fax: (41) 342-1616
e-mail: iasp@pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 01/02/2006

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.
O **CONVENENTE**, prestará contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos recursos recebidos e aplicados segundo o plano de aplicação que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e dentro dos prazos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Independentemente do prazo mencionado na cláusula anterior e ocorrendo alteração do Prefeito, especificada em documentos constantes no presente processo, os gestores do **CONVENENTE,** deverão apresentar ao **Tribunal de Contas**, a respectiva prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.
Os **CONCEDENTES** providenciarão a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENUNCIA
Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constadadas as seguintes situações:

a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
b) a não execução do objeto conveniado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste **Convênio** ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
A inexecução total ou parcial do objeto deste Termo , por parte do **CONVENENTE** importará, na suspensão dos repasses de verbas e/ou devolução dos valores já repassados, além de outras sanções cíveis e penais cabíveis impedirá, ainda, o recebimento de outras verbas repassadas pelo Fia Estadual pelo período de 02 (dois) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, aos **CONCEDENTES,** na data de encerramento, denúncia ou rescisão deste Convênio, conforme abaixo discriminado:

a) Efetuar em nome do **FIA** o recolhimento dos saldos ou a devolução de valores não utilizados e os rendimentos financeiros, devidamente atualizados monetariamente de conformidade com a Portaria n.º 453/94 do Tribunal de Contas , acrescidos de juros de mora calculados conforme preconizado na Lei Estadual n.º 5.615 de 11 de agosto de 1967;

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
80440-070 – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone/Fax: (41) 342-1616
e-mail: iasp@pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL - LAPA - PARANÁ

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 01 / 02 / 2006

b) Para proceder a devolução de recursos (saldos, devoluções de valores não aplicados , bem como de rendimentos financeiros) deverá ser solicitado orientações ao Departamento Financeiro do **IASP**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir aos **CONCEDENTES** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável , nas seguintes hipóteses:

a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
b) não for executado o objeto conveniado.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **CONVENENTE** ficará obrigado a recolher à conta dos **CONCEDENTES** (Conta Recursos **FIA**) o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida a aprovação da autoridade competente , vedada, porém a mudança do objeto ou das metas, ainda que parcial, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

A **Obra** resultante do repasse dos recursos dos **CONCEDENTES,** deverá ser destinada exclusivamente no atendimento da criança e do adolescente, em situação de risco pessoal e social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A transferência dos recursos programados para a execução do objeto do **Convênio**, fica condicionado a apresentação dos documentos exigidos pela Deliberação **N.º 003/2005**, de 17 de Fevereiro de 2005, **anexo 03** (**Documentação**) **item 3.2**, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- **CEDCA**.

A) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- **FGTS (atualizada)**.
B) Certidão Negativa de Débito- **CND- INSS (atualizada)**.
C) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná- **T.C. (atualizada)**.
D) Certidão Negativa da Secretaria de Estado da Fazenda- **SEFA- Transferências Voluntárias- (atualizada)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pelos **CONCEDENTES**, através do Instituto de Ação Social do Paraná – **IASP**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício devidamente protocolado.

PREFEITURA MUNICIPAL LAPA

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 01/02/2006

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
80440-070 – Curitiba – Paraná - Brasil
Fone/Fax: (41) 342-1616
e-mail: iasp@pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

iasp

GOVERNO DO PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO: As comunicações dirigidas aos **CONCEDENTES** deverão ser entregues no seguinte endereço: Instituto de Ação Social do Paraná – **IASP**, Rua Hermes Fontes, 315, Batel- Curitiba- Paraná- CEP 80.440-070.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : DO FORO.
Os partícipes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 14 de Novembro de 2005

Pe. ROQUE ZIMMERMANN
Secretário de Estado da SETP

THELMA ALVES DE OLIVEIRA
Diretora Presidente do IASP e
Presidente do CEDCA

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

RECURSOS CEDCA/FIA

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
80440-070 – Curitiba – Paraná - Brasil
Fone/Fax: (41) 342-1616
e-mail: iasp@pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL - LAPA - PARANÁ

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 01/02/2006

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
A.R. Nº 10

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO Nº 06/2006

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: REFERENDA TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL – SETP, EM CONJUNTO COM O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA; O FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA, E O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ – IASP.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM _ _ DE _FEVEREIRO_ DE 2006, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _06_ DE _FEVEREIRO_ DE 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 06 / FEVEREIRO /2006.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
JUCIEL V. D. DOS SANTOS

LAPA, EM 06 / 02 /2006.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO Nº 06/2006

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Súmula: Referenda termo de Convênio celebrado entre a Secretaria do Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP, em conjunto com o conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA; O Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA, e o Instituto de Ação Social do Paraná – IASP.

Parecer

O Projeto apresentado não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 07 de Fevereiro de 2006

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO

VOTO:

Ver. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06

SÚMULA: REFERENDA TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL – SETP, EM CONJUNTO COM O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA; O FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA, E O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ – IASP.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte ***PROJETO***:

Art. 1º - Fica referendado o termo de Convênio celebrado entre o município e a Secretaria de Estado do Trabalho.

Art. 2º - O Presente Termo de Convênio, tem por objetivo a transferência de recursos dos CONCEDENTES ao CONVENENTE para execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no protocolado sob o nº 8.343.139-3 de 28 de Abril de 2005 e destinado à Construção de Imóvel (Centro Integrado de Atenção à Criança, Adolescente e Família), em atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cumprindo os preceitos da Lei 8069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

Art. 3° - O Município da Lapa, a título de contrapartida entrará com o valor de R$ 16.472,88 (Dezesseis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), em recursos financeiros na forma detalhada no Plano de Aplicação.

Art. 4° - Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se na data de 30/04/2007, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes, desde que, manifestado com 90 (noventa) dias de antecedência.

Art. 5º - Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida a aprovação da autoridade competente, vedada, porém a mudança do objeto ou das metas, ainda que parcial, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
fls. 12

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 15 de Fevereiro de 2006.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Membro

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 08/2006

Ref. Projeto de Lei nº 06/2006

Súmula: cria novos cargos para o quadro único de funcionários e dá outras providências.

Trata o Projeto de Lei, em epígrafe, da criação de novos cargos no quadro único de pessoal do Município, constantes do anexo IV da Lei nº 1773, de 31.03.2004, cuja identificação dos mesmos encontra-se na situação mencionada no anexo I, desta Lei.

O aumento do número de cargos, ora pleiteados, para os cargos de médico psiquiatra (03) vagas, médico pediatra (03) vagas, agente de controle da dengue (03) vagas e agente de controle de zoonose (03) vagas), refere-se a uma mera adequação quanto à demanda reprimida nas diversas áreas de atendimento ao público, sob responsabilidade da administração, em especial quanto à área de saúde, cuja disponibilidade de profissionais não atinge as necessidades do Município.

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

Com relação a criação do cargo de Agente de Controle da Dengue, é de suma importância para o exercício da vigilância epidemiológica, tendo em vista a necessidade do desenvolvimento das ações voltadas para o controle do mosquito transmissor da dengue, visando a sua erradicação.

Quanto a criação do cargo de Agente de Controle de Zoonose, verificamos sua importância para a Vigilância Sanitária, com relação aos objetivos de erradicação de doenças transmitidas por animais.

Destacamos, ainda, a indicação de dotação orçamentária constante no projeto em comento, que dá legalidade a presente proposição.

Por derradeiro, verificamos que as vagas ora criadas serão preenchidas mediante concurso público e serão supridas com profissionais que deverão seguir o enquadramento no CBO – Classificação Brasileira de Ocupações.

Pelo exposto, nada temos a opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, por inexistirem óbices legais que impeçam a sua apreciação pelo douto Plenário, tratando-se de conteúdo eminentemente de mérito e conveniência.

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

É o parecer

Lapa, 20 de fevereiro de 2006.

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

19

DECRETO LEGISLATIVO Nº 104, de 23 de fevereiro de 2006

Súmula: REFERENDA TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL – SETP, EM CONJUNTO COM O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA; O FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA, E O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ – IASP.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **D E C R E T A**:

Art. 1º - Fica referendado o termo de Convênio celebrado entre o município e a Secretaria de Estado do Trabalho.

Art. 2º - O Presente Termo de Convênio, tem por objetivo a transferência de recursos dos CONCEDENTES ao CONVENENTE para execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no protocolo sob o nº 8.343.139-3 de 28 de Abril de 2005 e destinado à Construção de Imóvel (Centro Integrado de Atenção à Criança, Adolescente e Família), em atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cumprindo os preceitos da Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A.

Art. 3º - O Município da Lapa, a título de contrapartida entrará com o valor de R$ 16.472,88 (Dezesseis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), em recursos financeiros na forma detalhada no Plano de Aplicação.

Art. 4º - Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se na data de 30/04/2007, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes, desde que, manifestado com 90 (noventa) dias de antecedência.

Art. 5º - Este Convênio poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida a aprovação da autoridade competente, vedada, porém a mudança do objeto ou das metas, ainda que parcial, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário